

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM Nº 80/2022)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM Nº 80 de 29/03/2022.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	CIELO S.A. Instituição de Pagamento: Coligada do Banco do Brasil.
b) o objeto e os principais termos e condições.	<p>Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação, Captação, Indicação e Manutenção de Estabelecimentos Comerciais (“Contrato”).</p> <p>Renovação anual do Contrato que estabelece os termos e as condições aplicáveis aos serviços de intermediação a serem prestados pelo Banco do Brasil à Cielo, voltados à captação, indicação e manutenção de estabelecimentos comerciais (“Estabelecimentos”) para potencial credenciamento ao Sistema Cielo.</p> <p>Todas as informações relacionadas ao Contrato respeitarão a legislação de proteção de dados aplicável.</p> <p>Vigência: prorrogada automaticamente a cada doze meses.</p>
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	A celebração da Transação obteve aprovação interna em consonância com a Política Específica de Transações com Partes Relacionadas levando em consideração o fluxo decisório do Banco e as alçadas competentes
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	A iniciativa objeto da proposta foi negociada em ambiente com ausência de conflitos de interesses, possui interesse comum das partes e condições comutativas.
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	Considerando o relacionamento comercial consolidado e a integração operacional entre as partes, a transação foi realizada no âmbito da estrutura existente, sem envolvimento de terceiros.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	A parte relacionada é a contratante dos serviços nesta transação e as condições de remuneração foram consideradas justas e pagamento compensatório adequado.
c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	A comutatividade da operação está garantida considerando os serviços previstos na transação, a remuneração a ser percebida e o interesse comum das Partes.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	Não se aplica.
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se	Não se aplica.

Transações com Partes Relacionadas

houver;	
III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	Não se aplica.
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	Não se aplica.